



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 20 DE 24 DE maio DE 2010.

## ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.912/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º, da Lei Municipal 1.912, de 22 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
Art. 2º - Para Garantia da urbanização e instalação das obras de infraestrutura urbana básica do loteamento BAIRRO UNIÃO, a saber: abertura de ruas; implantação de água potável; energia elétrica e meio fio, ficam caucionados os seguintes lotes:

**1** – Para abertura das ruas ficam caucionados os seguintes Lotes: L 03, L-04, L-05, L-06, L-07, L-08 e L-09, da Quadra 03.

**2** – Para colocação de meio-fio ficam caucionados os seguintes Lotes: L-10, L-11, L-12, L-13, L-14 e L-15, da Quadra 03.

**3** – Para implantação de água potável ficam caucionados os seguintes Lotes: L-17 e L-18, da Quadra 03; L-01 e L-02, da Quadra 04 e L-01 e L-02, da Quadra 05.

**4** – Para implantação de energia elétrica ficam caucionados os seguintes Lotes: L-11, L-12, L-13, L-14 e L-15, da Quadra 04 e L-16, da Quadra 03.

Total de lotes do Loteamento: 83 unidades

Número de Quadras: 05 unidades

Área Institucional e de Praça: 10.795,62m<sup>2</sup>

Área dos Lotes: 33.331,39m<sup>2</sup>

Área das Vias: 8.462,82m<sup>2</sup>

Área total: 52.589,83m<sup>2</sup>

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal

Guanhães, 24 de maio de 2010.

1<sup>a</sup> discussão  
aprovado em 02/08/2010  
Sala das Sessões  
Djalma de Souza T. Beto  
PRESIDENTE

A SA: 0  
Sala das Sessões 03/08/2010  
Djalma de Souza T. Beto  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Analizando o Projeto de lei nº 20, 2010  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO,  
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C.  
aos 02, 08, 2010  
PRESIDENTE Silviano Alves Júnior  
1º MEMBRO Laryssa L. Souza  
2º MEMBRO Delvete Maia D. Souza

APROVADO  
02/08/2010  
ff

PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS  
Analizando o Projeto de lei nº 20, 2010  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO,  
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C.  
aos 02, 08, 2010  
PRESIDENTE Francisco F. Freitas  
1º MEMBRO Antônio Sérgio F. Oliveira  
2º MEMBRO Edmar Nunes Freitas

Márcia A.P. Guimarães  
Assessora de Gabinete  
Câmara Mun. de Guanhães  
26/05/10 14:00



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para a presente Lei cujo objetivo é viabilizar a implementação da obras de urbanização e infraestrutura urbana do bairro União.

A presente proposição altera a Lei Municipal 1.912/2000 com a substituição de lotes caucionados por outros, o que possibilitará ao loteador comercializar lotes mais úteis e, assim, angariar recursos para término das obras citadas.

Ademais, o serviço de iluminação será iniciado na rua A, por ter um valor menor, o que permitirá a comercialização dos lotes daquela rua após o serviço pronto e, consequentemente, com a captação de recursos, o início de obras em outras ruas.

Assim, acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento urbano do nosso município, incentivado a regularização de loteamentos e gerando empregos, vez que as obras a serem executadas demandaram a contratação de pessoal.

Sendo o que se apresenta no momento, desde já agradecemos aos Nobres Vereadores, confiando na aprovação da presente matéria, considerando a sua relevância.

Cordialmente,

Guanhães, 24 de maio de 2010.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000**

## **- APROVA LOTEAMENTO DO BAIRRO UNIÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado **BAIRRO UNIÃO**, de propriedade de **Osvaldo Castro Pinto**, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para garantia da urbanização do loteamento **BAIRRO UNIÃO**, a saber: abertura de ruas; implantação de água potável; energia elétrica e meio fio, venho propor o seguinte:

**1** – Para abertura das ruas ficam caucionados os seguintes Lotes: L-03, L-04, L-05, L-06, L-07, L-08 e L-09, da Quadra 03.

**2** – Para colocação de meio-fio ficam caucionados os seguintes Lotes: L-10, L-11, L-12, L-13, L-14 e L-15, da Quadra 03.

**3** – Para implantação de água potável ficam caucionados os seguintes Lotes: L-17 e L-18, da Quadra 03; L-01 e L-02, da Quadra 04 e L-01 e L-02, da Quadra 05.

**4** – Para implantação de energia elétrica ficam caucionados os seguintes Lotes: L-10, L-11, L-12, L-13 e L-14, da Quadra 01 e L-16, da Quadra 03.

Total de lotes do Loteamento: 83 unidades

Número de Quadras: 05 unidades

Área Institucional e de Praça: 10.795,62m<sup>2</sup>

Área dos Lotes: 33.331,39m<sup>2</sup>

Área das Vias: 8.462,82m<sup>2</sup>

Área total: 52.589,83m<sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 22 de dezembro de 2.000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Carlos Morais Miranda".

Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria das Neves de Souza Santos".

Maria das Neves de Souza Santos  
Secretaria "Ad hoc"

OSVALDO CASTRO PINTO  
GOV MILTON CAMPOS 3015, CD  
CENTRO  
39740-000 GUANHAES MG

Nossa Referência: 0032 001021101490

Data: 25.05.2010

Assunto: Orçamento/Acordo

Para atender à sua solicitação, elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnico-comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento, terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido a **CEMIG Distribuição S/A**.

## 1 Obra a ser realizada

Extensão de rede de distribuição urbana, com instalação de 05 (Cinco) postes sem iluminação pública, equipados com circuito de baixa tensão isolada bifásica, na rua A, bairro União, no município de Guanhães.

Obs: 1- Essa obra não enquadra no programa Clarear, por tratar-se de Loteamento aprovado após 29/01/1999.

2- A negociação da iluminação pública somente poderá ser feita, com a autorização formal da Prefeitura Municipal para sua inclusão, na fatura mensal.

3- A efetivação da negociação está condicionada a liberação de travessia sobre a BR 259.

## 2 Discriminação da Participação financeira

Para que a **Cemig Distribuição S.A.** possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá necessidade da participação financeira, por parte de V.Sa. no valor total de R\$ 16.226,58 (dezesseis mil duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos), a título de "Participação Financeira do Consumidor".

## 3 Critérios para Pagamento

3.1 As condições de pagamento são:

|                   |     |                             |
|-------------------|-----|-----------------------------|
| 1 - À vista       | R\$ | 16.226,58                   |
| 2 - 2 parcelas de | R\$ | 8.161,65 (JUROS DE 1,2% AM) |
| 3 - 3 parcelas de | R\$ | 5.473,55 (JUROS DE 1,2% AM) |
| 4 - 4 parcelas de | R\$ | 4.141,67 (JUROS DE 1,4% AM) |
| 5 - 5 parcelas de | R\$ | 3.336,18 (JUROS DE 1,4% AM) |
| 6 - 6 parcelas de | R\$ | 2.799,25 (JUROS DE 1,4% AM) |

A anuência a esta Carta Acordo requer a indicação de uma das formas de pagamento descritas acima:

Opto pelo pagamento em (01) uma vez (es), opção de número 01.....

3.2 - A parcela única ou primeira parcela vencerá dez dias após a emissão do boleto bancário. As demais vencerão em igual dia dos meses subsequentes.

## 4 Prazo de Execução da Obra

O prazo para término dos serviços cuja forma de pagamento escolhida tenha sido à vista ou até 2 vezes é de 60 dias após o pagamento da primeira parcela, desde que a segunda tenha sido quitada. Para as opções de 3 a 6 vezes o prazo é de 30 dias após o pagamento da última parcela, desde que as demais tenham sido quitadas.

## 5 Prazo de Validade deste Orçamento

A vigência das condições técnicas e comerciais é até 24/06/2010

## 6 Condições de Acesso

6.1 O **solicitante** assegurará à **Cemig Distribuição S.A.** o livre trânsito em sua propriedade, para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica

6.2 A **Cemig Distribuição S.A.**, por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

6.3 Em caso de obra rural, o **solicitante** assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da **Cemig Distribuição S.A.** à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

6.4 O solicitante apresentará autorização para que a **Cemig Distribuição S.A.** tenha livre acesso e trânsito em outras propriedades a fim de viabilizar a realização da obra.

## 7 Questões ambientais

7.1 A **Cemig Distribuição S.A.** terá o direito de apresentar novo orçamento incluindo os gastos adicionais decorrentes de mudança no traçado ou no tipo de rede, causada por alguma interferência ambiental no traçado inicial da Rede de Distribuição Rural.

7.2 O **solicitante**, cuja propriedade esteja localizada em área protegida pela legislação ambiental, apresentará à **Cemig Distribuição S.A.** a licença emitida pelo órgão ambiental responsável.

7.3 O **solicitante** arcará também com as despesas já efetuadas para execução das obras que, por algum motivo, sejam embargadas por intervenção do órgão competente.

## 8 Custos

8.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela de Orçamento da **Cemig Distribuição S.A.**, em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **solicitante**.

8.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo **solicitante** que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

8.3 O **solicitante** poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

8.4 O **solicitante** arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra via **Cemig Distribuição S.A.** para PART - Obras de Construção de Rede Aérea por Particular.

8.5 O pedido de alteração da potência do transformador implicará custos adicionais de responsabilidade do **solicitante**.

## 9. Condições gerais

9.1 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da **Cemig Distribuição S.A.**, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.

9.2 O presente acordo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se o **solicitante** deixar de pagar dívidas ou mais parcelas consecutivas de sua responsabilidade, sem qualquer justificativa aceita pela **Cemig Distribuição S.A.**

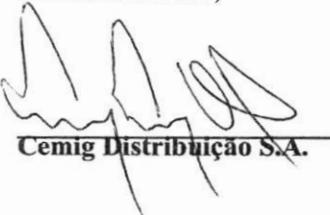
9.3 O não-cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade do **solicitante**

implicará no cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte do solicitante de todas as despesas até então realizadas pela **Cemig Distribuição S.A.**

9.4 Para negociações de prefeitura, o Prefeito Municipal, na qualidade ordenador da despesa referente ao presente Acordo, DECLARA, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para concretização desta negociação e para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo, é necessária a sua anuência a todos os termos desta Carta-Acordo com informação da opção de pagamento constante no item 3, sem rasuras, e a assinatura com o "De Acordo", e a devolução, até 14.06.2010, enviando-a para **Cemig Distribuição**.

Atenciosamente,



Cemig Distribuição S.A.



Cemig Distribuição S.A.

*Elvyr Dias Silveira*  
Agente Relacionamento RC/PP  
NP 45377

De Acordo:



OSVALDO CASTRO PINTO  
CPF 01741500672